



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.637, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTAMIRO TRENHAGO, Vice-Prefeito de Campos Borges, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indiretamente a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em **R\$ 21.700.000,00 (Vinte um milhões e setecentos mil reais)**.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



50 m. R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **RS 21.700.000,00 (Vinte um milhões e setecentos mil reais)**, sendo:

I - No Orçamento Fiscal em **RS 10.663.242,00 (Dez milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social **RS 11.036.758,00 (Onze milhões, trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**.

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.633, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados os Poderes: Executivo Municipal através de Decreto e Legislativo Municipal através de resolução, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

I - Realizar abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação; e
- d) operações de Crédito.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da união e do estado;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



J.G.M.R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito municipal, no âmbito do Poder Executivo, e no que dispuser a Lei de diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

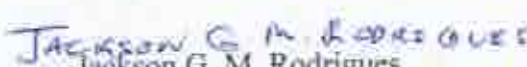
Art. 12 - Ficam automaticamente autorizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previstos para receita, despesas, resultado primário e nominal previsto nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05 de fevereiro de 2020.


Altamiro Trenhago
Vice-Prefeito de Campos Borges/RS

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Jackson G. M. Rodrigues
Secretário da Administração e Planejamento

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

